



**PROCESSO TC nº 02.069/23**

**RELATÓRIO**

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente da Paraíba Previdência, **Sr. Jose Antonio Coelho Cavalcanti**, concedendo Pensão por morte do servidor **Sr. Watteau Freire Rodrigues**, matrícula nº 027.129-2, Auditor Fiscal Tributário Estadual, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, tendo como beneficiária a **Sra. Sandra Ferreira Lustosa**. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo do benefício elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
Conselheiro - Relator

**VOTO**

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo de Pensão a **Sra. Sandra Ferreira Lustosa**.

É o voto!

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
Conselheiro - Relator



Processo TC nº nº 02.069/23

Objeto: Pensão

Beneficiária: **Sandra Ferreira Lustosa**

Servidor (a): **Watteau Freire Rodrigues**

Órgão: **Paraíba Previdência**

Gestor Responsável: **Jose Antonio Coelho Cavalcanti**

Procurador/Patrono: **Roberto Alves de Melo Filho – OAB/PB 22.065 e Outros**

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

**ACÓRDÃO AC1 – TC nº 0388 /2024**

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do **Processo TC nº 02.069/23**, referente à concessão de Pensão por morte do servidor **Sr. Watteau Freire Rodrigues**, matrícula nº 027.129-2, Auditor Fiscal Tributário Estadual, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, tendo como beneficiária a **Sra. Sandra Ferreira Lustosa**, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **JULGAR REGULAR** o ato concessivo [Portaria – P – Nº 672], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem.

**Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.**

**Publique-se. Registre-e e cumpra-se.**

**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - João Pessoa, 29 de fevereiro de 2024.**

Assinado 4 de Março de 2024 às 11:10



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 1 de Março de 2024 às 12:44



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR

Assinado 4 de Março de 2024 às 08:40



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO